



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL CONVOCATÓRIO 034/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO LÚCIO CAMILO; e a Pregoeira ANA APARECIDA DOMICIANO, designado pela Portaria n.º 0222, datada de 14 de janeiro de 2020, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e, supletivamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2009, e Decreto Municipal n.º 005, de 02 de janeiro de 2013, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço por item**, nos termos seguintes:

1. DOS TRABALHOS

1.1. O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:

- a) Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão,
- b) Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”,
- c) Abertura dos envelopes “Proposta”,
- d) Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados,
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais,
- f) Abertura do envelope contendo a “Documentação” do licitante detentor do menor preço,
- g) Lavratura do Termo de Adjudicação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

1.2. O PREGÃO será realizado no dia **18 de junho de 2020**, com início às **09h00min**, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até a data e horário mencionadas, no endereço constante do preâmbulo.

1.3. A abertura dos invólucros terá início logo após o credenciamento dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.4. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Hall do Paço Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quando ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão,
- b) Recurso por ventura interposto.

1.5. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), com os documentos estabelecidos no item 12, do Edital, se for o caso, por correio ou diretamente no Setor de Licitações, até o prazo de realização da sessão pública e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste Pregão é **o registro de preço para eventual compra de lubrificantes, filtros e outros para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu**, com as especificações contidas no Termo de Referência, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este PREGÃO é do tipo **menor preço por item**.

4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL CIDADE MELHOR”

4.1. São elementos constantes do Edital:

- a) ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA,
- b) ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO,
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V),
- e) ANEXO V – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE,
- g) ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO,
- h) ANEXO VIII – TERMO DE REFERENCIA.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1. Poderão participar qualquer licitante do ramo pertinente, que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

5.2. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da licitante.

5.3. Todos os itens são destinados exclusivamente para Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), sediados na Microrregião de Manhuaçu, conforme definição do IBGE (n.º 61), em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, visando ao fortalecimento da economia regional.

5.4. Caso não haja o comparecimento de, pelo menos, 3 (três) Empresas enquadradas na forma do subitem anterior, os itens serão abertos para qualquer interessado, independentemente de enquadramento ou sede territorial, conforme artigo 49, inciso II, da LC 123/2006.

5.5. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- em consórcio;
- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- que tenha como sócio servidor público.

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. As normas disciplinadoras da licitação, na modalidade de Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. Os documentos de “Habilitação” e da “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Pregoeira, na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2020

PREGÃO N.º 024/2020

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2020

PREGÃO N.º 024/2020

“**PROPOSTA COMERCIAL**”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

6.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE n.º 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE n.º 02, para a devida autenticação.

6.3.2. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.3.3. Os documentos expedidos via Internet, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.4. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.3.5. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.6. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.3.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.3.8. Os referidos envelopes deverão ser entregues à Pregoeira na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.

6.3.9. Não haverá aceitabilidade de entrega dos envoltórios após o horário pré-determinado no Edital, sendo aceitos aqueles encaminhados via correio ou protocolizados até o início da sessão.

6.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior, ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

- a) o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) o valor unitário e total de cada item – com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula – em algarismos arábicos, apurados na data da apresentação da proposta;
- f) a indicação, da marca do item, a fim de caracterizar o produto oferecido;

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Fica condicionado à Pregoeira a análise da desclassificação, se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

7.4. No caso de omissões das propostas, quanto aos prazos de validade, de garantia do produto ou de entrega, serão considerados aqueles previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A proposta do licitante deverá ser preenchida através do programa gerador de proposta, que será encaminhado aos licitantes proponentes após solicitação do Edital, e devidamente cadastrados no sistema de licitação da Prefeitura Municipal, que deverá ser encaminhada via impressa e o arquivo gerado em mídia (CD/DVD/ PENDRIVE, etc.).

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

8.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93) "CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.4. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

a) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

b) Licenciamento ambiental compatível para a realização das trocas de óleo, conforme exigido em Edital.

8.1.5. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Disposições sobre Habilitação:

8.2.1. As declarações relacionadas no item 8.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, sendo que, se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; enquanto que, se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Datados dos últimos cento e oitenta dias até a data de abertura do ENVELOPE n.º 02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.2.3. Não se enquadram no prazo de que trata a alínea “b”, do subitem anterior, os documentos cuja validade é indeterminada, podendo a Pregoeira requerer a comprovação deste enquadramento.

8.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.7. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, no hall ou na Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente do órgão licitante, no horário das 08h às 17h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes: “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO”.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado nos órgãos de publicação, nos termos do Decreto Municipal 001/2009, bem como será divulgado no hall da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item, sem qualquer ônus.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na Legislação.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1.2. Somente será aceito os recursos e pedidos de esclarecimentos devidamente protocolados no endereço e horário constantes do subitem 9.1, sendo desconsiderados os apresentados em desconformidade com o disposto neste item.

10.1.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial ou através de publicação no Hall do Paço Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.

11.2. As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora de EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1, devendo ser observado o disposto no item 10.1.1.

11.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscrita do ato convocatório do pregão no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

12.4. O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, bem como **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente e Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**.

12.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

12.6. Caso o licitante encaminhe a "PROPOSTA DE PREÇOS" e a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

12.7. O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

12.8. A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.

12.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", conservando intactos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e sob a guarda da Pregoeira.

13.2. A abertura do envoltório contendo proposta, somente ocorrerá após todos os trâmites de credenciamento do certame.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Pregoeira examinará as propostas, sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará a constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço(s) manifestamente inexecutável(is);
- e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquele de menor preço. **"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"**

ADM. 2017/2020

16.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 16.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços.

16.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquele de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo de 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1;
- b) ou todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

16.4. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.3, alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao mesmo, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal 10.520/2002 c/c Decreto Federal 3.555/2000 e nos termos da Legislação Municipal.

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço.

17.2. Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(am) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor lance verbal oferecido.

17.3. A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

17.3.1. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

17.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.5. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.6. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.7. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.8. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.9. A Pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará se esta em conformidade a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.12. Havendo propostas ou lances conforme o caso, de ME ou de EPP, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.13. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME ou EPP.

17.14. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela ME ou de EPP, conforme o caso, no prazo de um minuto após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.15. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por ME ou de EPP.

17.15.1. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

17.15.2. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.16. A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.17. A Pregoeira pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva, e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou lance verbal de menor preço que apresentar.

17.18. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.20. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

17.20.1. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

17.21. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à ME, EPP e MEI para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

17.22. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido no subitem 17.21 implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inc. XXIII, da Lei 10.520/2002.

17.23. Constatando o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.24. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.25. Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

18.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. As demais proponentes ficaram, imediatamente, intimadas na sessão pública para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do Recorrente, sendo assegurado vista imediata do certame.

18.6. A Pregoeira poderá decidir na Sessão Pública, por novo prazo, devidamente fundamentada.

18.7. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à autoridade competente para a decisão.

18.8. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

18.9.O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, sem prejuízo do respectivo julgamento antes da homologação, da adjudicação e da contratação, na forma do disposto no inc. XX, do art. 11 do Decreto Federal 3.555/00.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1.A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

19.2.A adjudicação poderá ocorrer de imediato ou outro prazo que a Pregoeira assim decidir.

19.3.Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1.Cabe à autoridade competente homologar o Pregão.

20.2.A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO "HOR"

21.1.O resultado final do Pregão será publicado no Hall do Paço Municipal.

22. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1.Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificados em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedentemente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 meses, a contar de sua lavratura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação:

GABINETE: 02.01.04.122.0007.2012.339030 – ficha 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 02.03.04.122.0007.2017.339030 – ficha 75.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.04.01.12.122.0016.2.105.339030 – ficha 214; 02.04.01.12.361.0014.2.047.339030 – ficha 231; 02.04.01.12.361.0014.2.048.339030 – ficha 244; 02.04.02.12.361.0014.2.015.339030 – fichas 382, 383, 384, 385; 02.04.02.12.362.0014.2.107.339030 – ficha 412, 413.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.05.01.10.301.0025.2.056.339030 – ficha 621.

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS: 02.06.15.122.0027.2.065.339030 – ficha 843, 842; 02.06.15.452.0027.2.025.339030 – ficha 882; 02.06.26.782.0021.2.060.339030 – ficha 963, 960 (CIDE), 961(FEP); 962 (R.MIN).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.244.0029.2.058.339030 – ficha 2245(FNAS), 2148(2246).

24. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS/PAGAMENTO

24.1.O pagamento será efetuado em até 30 dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, a partir da entrega das notas fiscais.

24.2.O pagamento poderá ser feito diretamente ao responsável do licitante contratado.

24.3.A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de 72 horas.

24.4.O licitante vencedor deverá efetuar a entrega dos itens, no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), após a solicitação do Município de São João do Manhuaçu, na sede do Almoxarifado Municipal ou em outro lugar definido pela administração, de acordo com a necessidade de consumo do Município.

24.5.Incumbente ao licitante a responsabilidade pela troca dos bens, objeto desta licitação, de acordo com a necessidade do veículo, devendo dispor de local adequado para tanto, em distância não superior a 20 Km da garagem da Prefeitura Municipal.

25. DO PAGAMENTO

25.1.O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no item 24, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e regularidade de FGTS e entrega dos bens.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

26.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

26.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/1993.

26.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.4. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; e, tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

27. DA LEGISLAÇÃO

27.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores.
- b) Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores.
- c) Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores.
- d) Decreto Municipal n.º 001/2009.
- e) Decreto Municipal n.º 005/2013.
- f) Demais exigências deste edital e seus anexos.

27.2. Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

a) Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritos e lances verbais.

b) Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

c) Termo de Referência – documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- d) A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - órgão licitador.
- e) O Licitante – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos e anexos.
- f) Licitante Vencedor – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.
- g) Sistema de Registro de Preços - SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e à aquisição de bens, para contratações futuras.
- h) Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- i) Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- j) Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.
- k) Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

28. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

28.1. No interesse da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

28.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

28.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, se houver possibilidade jurídica.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o art. 15, § 3º inc. II, da Lei 8666/93 e, na hipótese devidamente comprovada de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inc. II, do art.65, da Lei 8.666/93, ou em caso de redução de preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

29.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no subitem anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

30.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30.4. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

30.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

ADM. 2017/2020

30.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

30.7. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

30.8. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

30.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão, isentando a Pregoeira e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

30.10. A adjudicação do(s) item(ns) deste Pregão não implicará o direito à contratação.

30.11. A Pregoeira somente adjudicará o(s) item(ns) deste Pregão após o prazo legal.

30.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30.13. Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 03 de junho de 2020.

SERGIO LUCIO CAMILO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA APARECIDA DOMICIANO
PREGOEIRA

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento.

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 058/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001						

Justificativa de necessidade e aplicação:	Atender necessidade do Município
Local de entrega/serviços:	De acordo com a ordem de compra

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo para entrega/realização dos serviços: conforme edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Pagamento nos termos estabelecidos no edital convocatório.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, _____
_____, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____,
neste ato representada pelo Senhor _____,
brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu
bastante procurador _____,
brasileiro, casado (solteiro), portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº,
para representá-lo junto ao município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, em especial
no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0___/2020, usando dos recursos legais
e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e
municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir,
receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e
assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais
condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido
mandado, inclusive o direito de substabelecer.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020

Local e Data.

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/_____, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

SÃO JOÃO
do Manhuaçu



(Local e data)

ADM. 2017/2020

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo de Licitação nº ____/2020 – Pregão Presencial n.º ____/2020, cujo objeto é o

_____.

_____, de _____ de _____.

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



(Representante legal)

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM 2017/0020
(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Lúcio Camilo, inscrito no CPF n.º 837.636.516-91; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º ____:____:____-__, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 058/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Este instrumento tem como objeto o registro de preço para eventual compra de lubrificantes, filtros e outros para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 058/2020, Pregão n.º 024/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Validade da Ata

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

4.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a exime das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.4. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

- a) O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78, e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, e
- e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

6.1.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.2. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais

8.1. É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Execução

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

a) O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços;

b) O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO;

c) O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato;

d) Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição;

e) O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO;

f) A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da ordem de fornecimento, incumbindo-lhe a realização da troca do produto nos veículos da frota municipal, em estabelecimento distante, no máximo, 20 Km da garagem do MUNICÍPIO;

g) Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA, podendo o MUNICÍPIO recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento;

h) O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Transportes, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA;

i) O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

k) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

b) Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- e) Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- g) Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- i) Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- b) Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- e) Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE: 02.01.04.122.0007.2012.339030 – ficha 11.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 02.03.04.122.0007.2017.339030 – ficha 75.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.04.01.12.122.0016.2.105.339030 – ficha 214;
02.04.01.12.361.0014.2.047.339030 – ficha 231; 02.04.01.12.361.0014.2.048.339030 – ficha 244;
02.04.02.12.361.0014.2.015.339030 – fichas 382, 383, 384, 385; 02.04.02.12.362.0014.2.107.339030 – ficha 412, 413.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.05.01.10.301.0025.2.056.339030 – ficha 621.

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS: 02.06.15.122.0027.2.065.339030 – ficha 843, 842;
02.06.15.452.0027.2.025.339030 – ficha 882; 02.06.26.782.0021.2.060.339030 – ficha 963, 960 (CIDE), 961 (FEP); 962 (R.MIN).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.244.0029.2.058.339030 – ficha 2245(FNAS), 2148(2246).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
Prefeito Municipal

FORNECEDORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento, devendo imprimir a proposta, salvar o arquivo em mídia (cd/pendrive e etc.).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preço para eventual compra de lubrificantes, filtros e outros para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR.MÉDIO	VR.TOTAL
1	LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 1L 15W40	UNID	120	R\$ 25,40	R\$ 3.048,00
2	LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20L 15W40	GALÃO	80	R\$ 252,50	R\$ 20.200,00
3	LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL SINTETICO 1L 5W30	UNID	150	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
4	LUBRIFICANTE MINERAL P/ AUTOMOVEL 1L SAE 20W50	UNID	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
5	LUBRIFICANTE SINTETICO P/ AUTOMOVEL 1L 15W40	UNID	280	R\$ 31,20	R\$ 8.736,00
6	LUBRIFICANTE SINTETICO P/ AUTOMOVEL 1L 10W40	UNID	50	R\$ 31,57	R\$ 1.578,50
7	LUBRIFICANTE SINTETICO P/ AUTOMOVEL 1L 5W30	UNID	200	R\$ 43,48	R\$ 8.696,00
8	LUBRIFICANTE SINTETICO P/ AUTOMOVEL 1L 5W40	UNID	50	R\$ 43,96	R\$ 2.198,00
9	LUBRIFICANTE P/ MOTOR 4T 1L (MOTO) 20W50	UNID	40	R\$ 26,38	R\$ 1.055,20
10	LUBRIFICANTE P/ MOTOR 2T 500ML	UNID	80	R\$ 25,75	R\$ 2.060,00
11	OLEO HIDRAULICO 1L	UNID	70	R\$ 26,89	R\$ 1.882,30
12	OLEO HIDRAULICO 68 20L	GALÃO	50	R\$ 278,50	R\$ 13.925,00
13	OLEO P/ TRANSMISSÃO MANUAL GL5-90 1L	UNID	60	R\$ 138,08	R\$ 8.284,80
14	OLEO P/ TRANSMISSAO MANUAL 20L 80W90/80W	GALÃO	20	R\$ 374,00	R\$ 7.480,00
15	OLEO P/DIFERENCIAL GL5-140 1L	UNID	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
16	OLEO DIFERENCIAL 20L 85W140	GALÃO	30	R\$ 319,36	R\$ 9.580,80
17	FLUIDO DE FREIO VARGA DOT3 500ML	UNID	40	R\$ 22,07	R\$ 882,80
18	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML	UNID	40	R\$ 28,44	R\$ 1.137,60
19	REAGENTE PARA FILTROS (ARLA 32)- Reagente usado como sistema de Redução Catalítica Seletiva - galão 20 l	GALÃO	90	R\$ 60,20	R\$ 5.418,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

20	GRAXA P/ ROLAMENTO 20KG	UNID	15	R\$ 308,00	R\$ 4.620,00
21	TACOGRFO SEMANAL CX C/ 10 UNIDADES 7 DIAS 125KM/H	CAIXA	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
22	TACOGRFO DIARIO CX C/ 10 UNIDADES VDO DIARIO 125KM/H	CAIXA	100	R\$ 47,75	R\$ 4.775,00
23	EXTINTOR 1KG ABC	UNID	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
24	EXTINTOR 2KG ABC	UNID	20	R\$ 127,50	R\$ 2.550,00
25	QUEROSENE 900ML	UNID	70	R\$ 17,19	R\$ 1.203,30
26	DESENGRIPANTE 300 ML	UNID	35	R\$ 14,41	R\$ 504,35
27	FILTRO GI40/7 ou equivalente	UNID	30	R\$ 28,25	R\$ 847,50
28	FILTRO GI50/7 ou equivalente	UNID	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
29	FILTRO HU945/2X ou equivalente	UNID	30	R\$ 57,97	R\$ 1.739,10
30	FILTRO HU951X ou equivalente	UNID	30	R\$ 86,82	R\$ 2.604,60
31	FILTRO PC2/255 ou equivalente	UNID	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
32	FILTRO PEC3014 ou equivalente	UNID	40	R\$ 121,65	R\$ 4.866,00
33	FILTRO PEC3022 ou equivalente	UNID	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
34	FILTRO PEC3023 ou equivalente	UNID	40	R\$ 95,43	R\$ 3.817,20
35	FILTRO PEC3041 ou equivalente	UNID	40	R\$ 141,34	R\$ 5.653,60
36	FILTRO PEC3045 ou equivalente	UNID	40	R\$ 123,09	R\$ 4.923,60
37	FILTRO PEL108 ou equivalente	UNID	40	R\$ 31,70	R\$ 1.268,00
38	FILTRO PEL119 ou equivalente	UNID	40	R\$ 34,77	R\$ 1.390,80
39	FILTRO PEL2002 ou equivalente	UNID	40	R\$ 48,45	R\$ 1.938,00
40	FILTRO PEL2003 ou equivalente	UNID	40	R\$ 52,89	R\$ 2.115,60
41	FILTRO PEL676 ou equivalente	UNID	40	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
42	FILTRO PEL803 ou equivalente	UNID	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
43	FILTRO PH1960 ou equivalente	UNID	40	R\$ 78,64	R\$ 3.145,60
44	FILTRO PH346 ou equivalente	UNID	40	R\$ 30,92	R\$ 1.236,80
45	FILTRO PSC745 ou equivalente	UNID	40	R\$ 66,50	R\$ 2.660,00
46	FILTRO PSC75 ou equivalente	UNID	40	R\$ 61,40	R\$ 2.456,00
47	FILTRO PSC884 ou equivalente	UNID	40	R\$ 269,64	R\$ 10.785,60
48	FILTRO PSD460/1 ou equivalente	UNID	60	R\$ 71,97	R\$ 4.318,20
49	FILTRO PSD480/1 ou equivalente	UNID	60	R\$ 88,18	R\$ 5.290,80
50	FILTRO PSD644 ou equivalente	UNID	40	R\$ 167,12	R\$ 6.684,80
51	FILTRO PSD940 ou equivalente	UNID	40	R\$ 167,18	R\$ 6.687,20
52	FILTRO PSD980 ou equivalente	UNID	40	R\$ 126,21	R\$ 5.048,40
53	FILTRO PSD981 ou equivalente	UNID	40	R\$ 182,00	R\$ 7.280,00
54	FILTRO PSL123 ou equivalente	UNID	40	R\$ 38,13	R\$ 1.525,20
55	FILTRO PSL129 ou equivalente	UNID	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
56	FILTRO PSL282 ou equivalente	UNID	40	R\$ 39,42	R\$ 1.576,80
57	FILTRO PSL283 ou equivalente	UNID	40	R\$ 106,62	R\$ 4.264,80
58	FILTRO PSL301 ou equivalente	UNID	40	R\$ 67,41	R\$ 2.696,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

59	FILTRO PSL417ou equivalente	UNID	40	R\$ 59,05	R\$ 2.362,00
60	FILTRO PSC493 ou equivalente	UNID	40	R\$ 104,99	R\$ 4.199,60
61	FILTRO PSL545 ou equivalente	UNID	40	R\$ 36,75	R\$ 1.470,00
62	FILTRO PSL55 ou equivalente	UNID	60	R\$ 20,66	R\$ 1.239,60
63	FILTRO PSL619 ou equivalente	UNID	60	R\$ 22,88	R\$ 1.372,80
64	FILTRO PSL655 ou equivalente	UNID	40	R\$ 81,42	R\$ 3.256,80
65	FILTRO PSL657 ou equivalente	UNID	40	R\$ 52,86	R\$ 2.114,40
66	FILTRO PSC706 ou equivalente	UNID	30	R\$ 220,35	R\$ 6.610,50
67	FILTRO PSL962 ou equivalente	UNID	70	R\$ 38,77	R\$ 2.713,90
68	FILTRO WK1060 ou equivalente	UNID	30	R\$ 108,23	R\$ 3.246,90
69	FILTRO WK1060/1 ou equivalente	UNID	30	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
70	FILTRO WK940/24 ou equivalente	UNID	30	R\$ 82,45	R\$ 2.473,50
71	FILTRO IVECO 500058316 ou equivalente	UNID	40	R\$ 157,20	R\$ 6.288,00
72	FILTRO IVECO 500058314 ou equivalente	UNID	40	R\$ 157,20	R\$ 6.288,00
73	FILTRO IVECO 5801640991 ou equivalente	UNID	40	R\$ 234,68	R\$ 9.387,20
74	FILTRO IVECO 5801403142 ou equivalente	UNID	40	R\$ 169,00	R\$ 6.760,00
75	FILTRO DE AR CABINE ACP 126 ou equivalente	UNID	20	R\$ 47,10	R\$ 942,00
76	FILTRO DE AR ARL 8830 ou equivalente	UNID	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
77	FILTRO DE AR ARL 8834 ou equivalente	UNID	20	R\$ 29,25	R\$ 585,00
78	FILTRO DE AR ARL 8829 ou equivalente	UNID	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
79	FILTRO DE AR CABINE ACP 003 ou equivalente	UNID	10	R\$ 40,69	R\$ 406,90
80	FILTRO DE AR ARL 8832 ou equivalente	UNID	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
81	FILTRO DE AR CABINE ACP 131 ou equivalente	UNID	20	R\$ 28,41	R\$ 568,20
82	FILTRO DE AR ARL 4154 ou equivalente	UNID	20	R\$ 53,27	R\$ 1.065,40
83	FILTRO DE AR CABINE ACP 906 ou equivalente	UNID	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
84	FILTRO DE AR ARL 4152 ou equivalente	UNID	10	R\$ 34,82	R\$ 348,20
85	FILTRO DE AR ARL 4150 ou equivalente	UNID	30	R\$ 32,38	R\$ 971,40
86	FILTRO DE AR ARL 4147 ou equivalente	UNID	10	R\$ 27,48	R\$ 274,80
87	FILTRO DE AR CABINE ACP 105 ou equivalente	UNID	10	R\$ 71,69	R\$ 716,90
88	FILTRO DE AR ARS 1014, WR 317 ou equivalente	UNID	10	R\$ 127,60	R\$ 1.276,00
89	FILTRO DE AR CABINE ACP 103 ou equivalente	UNID	20	R\$ 30,40	R\$ 608,00
90	FILTRO DE AR ARL 4152/1 ou equivalente	UNID	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
91	FILTRO DE AR CABINE ACP 887 ou equivalente	UNID	10	R\$ 39,39	R\$ 393,90
92	FILTRO DE AR ARL 2203 ou equivalente	UNID	10	R\$ 111,50	R\$ 1.115,00
93	FILTRO DE AR CABINE ACP 888 ou equivalente	UNID	10	R\$ 67,84	R\$ 678,40
94	FILTRO DE AR ARL 2207 ou equivalente	UNID	10	R\$ 60,37	R\$ 603,70
95	FILTRO DE AR ARS 1013 ou equivalente	UNID	12	R\$ 102,16	R\$ 1.225,92
96	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156 ou equivalente	UNID	12	R\$ 90,35	R\$ 1.084,20
97	FILTRO DE AR CABINE ACP 483 ou equivalente	UNID	10	R\$ 90,37	R\$ 903,70
98	FILTRO DE AR ARL 4139 ou equivalente	UNID	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

99	FILTRO COMBUSTIVEL PC 949 ou equivalente	UNID	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
100	FILTRO DE AR CABINE ACP 303 ou equivalente	UNID	30	R\$ 39,42	R\$ 1.182,60
101	FILTRO DE AR ARL 6071 ou equivalente	UNID	30	R\$ 54,35	R\$ 1.630,50
102	FILTRO DE AR CABINE ACP 341 ou equivalente	UNID	15	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
103	FILTRO DE AR ARS 3902 OU equivalente	UNID	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
104	FILTRO DE AR ARS 547 ou equivalente	UNID	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
105	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 762 ou equivalente	UNID	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
106	FILTRO DE AR ARS 889 ou equivalente	UNID	15	R\$ 117,81	R\$ 1.767,15
107	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 675 ou equivalente	UNID	15	R\$ 63,00	R\$ 945,00
108	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 877 ou equivalente	UNID	15	R\$ 141,41	R\$ 2.121,15
109	FILTRO DE AR ARS 9839 ou equivalente	UNID	30	R\$ 141,82	R\$ 4.254,60
110	FILTRO DE AR ARS 839 ou equivalente	UNID	60	R\$ 113,00	R\$ 6.780,00
111	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 908 ou equivalente	UNID	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
112	FILTRO DE AR ARS 9837 ou equivalente	UNID	20	R\$ 150,65	R\$ 3.013,00
113	FILTRO DE AR ARS 9839 ou equivalente	UNID	10	R\$ 142,07	R\$ 1.420,70
114	FILTRO PSD 920/1 ou equivalente	UNID	10	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
115	FILTRO DE AR AP 9834 ou equivalente	UNID	10	R\$ 119,05	R\$ 1.190,50
116	FILTRO COMBUSTIVEL FC 164 ou equivalente	UNID	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
117	FILTRO DE AR CABINE ACP 601 ou equivalente	UNID	10	R\$ 131,61	R\$ 1.316,10
118	FILTRO DE AR ARL 3751 ou equivalente	UNID	10	R\$ 155,30	R\$ 1.553,00
119	FILTRO DE AR TR 20500 ou equivalente	UNID	30	R\$ 146,71	R\$ 4.401,30
120	FILTRO DE AR TR 500 ou equivalente	UNID	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
121	FILTRO DE AR ASR 837 ou equivalente	UNID	10	R\$ 126,16	R\$ 1.261,60
122	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 494 ou equivalente	UNID	10	R\$ 111,83	R\$ 1.118,30
123	FILTRO DE AR ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	UNID	6	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00
124	FILTRO DE AR ONIBUS IVECO GRANCLASS 150S21E	UNID	18	R\$ 178,00	R\$ 3.204,00
125	FILTRO DE AR CABINE PATROL NEW HOLLAND RG140B	UNID	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
126	FILTRO DE AR PATROL NEW HOLLAND RG140B	UNID	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
127	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL NEW HOLLAND RG140B	UNID	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
128	FILTRO COMBUSTIVEL PATROL NEW HOLLAND RG 140B	UNID	10	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
129	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUSON MF4307	UNID	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
130	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR MASSEY FERGUSON MF4307	UNID	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 392.199,57

2. JUSTIFICATIVA

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Araújo Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1. Justificamos a contratação de empresa para atendimento das necessidades do Departamento de Transportes, na manutenção da frota.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços;

4.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO;

4.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato;

4.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição;

4.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO;

4.6. A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da ordem de fornecimento, incumbindo-lhe a realização da troca do produto nos veículos da frota municipal, em estabelecimento distante, no máximo, 20 Km da garagem do MUNICÍPIO;

4.7. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA, podendo o MUNICÍPIO recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento;

4.8. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Transportes, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA;

4.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total para cada item da presente contratação consta do bojo processual administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

b) Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

g) Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

i) Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- b) Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- e) Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Prefeitura de
SÃO JOÃO
do Manhuaçu



“CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IX – ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA ARQUIVO ELETRÔNICO

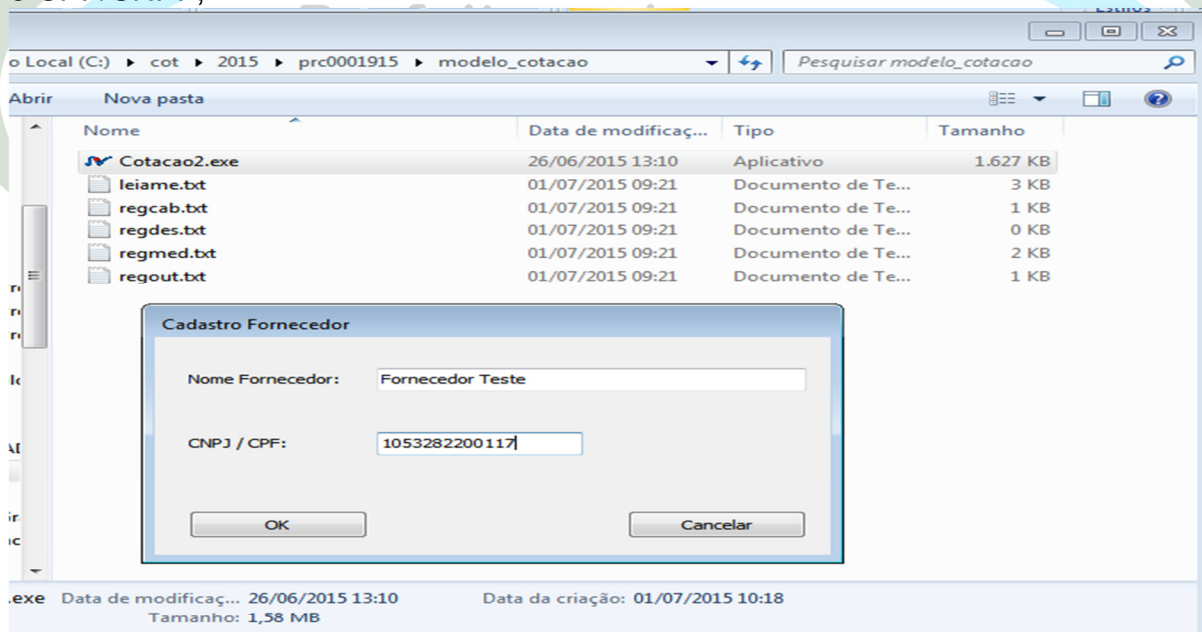
Acesso do Fornecedor ao Programa Cotação:

1º Passo: Extrair o arquivo zipado enviado por e-mail ou baixado em algum lugar disponibilizado pela entidade;

2º Passo:

- **(SE ENVIADO POR E-MAIL):** Alterar o nome do arquivo “cotacao2.ex” (ou o nome que foi colocado) e colocar cotacao2.exe;
- **(SE BAIXADO NO SITE):** O programa cotação já estará pronto para ser executado.

3º Passo: Execute o programa “cotação2.exe”, e entre com o nome do fornecedor e o CPF/CNPJ;



OBS: O CNPJ/CPF tem que ser **VÁLIDO**, caso contrário não será acessado o sistema de cotação. Clique “ok”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Cotação de Preços

Cotação Relatórios Recomeçar **Fornecedor** Ajuda Sair

MUNICIPIO DE MODELO

PRC00019/15
PREGAO

Confirm

Deseja alterar dados do fornecedor?

OK Cancel

OBS.: Em caso de erro de digitação dos dados (Nome do fornecedor e CNPJ/CPF), pode-se corrigi-los através da aba “fornecedor”, como informado na figura acima.

4º Passo: Faça a cotação de preços Aba Cotação/Cotação Geral:

Cotação de Preços

Cotação Relatórios Recomeçar Fornecedor Ajuda Sair

Código do Produto: 236 *1º de 4 produtos*

Nome do produto:
LAPIS BORRACHA

Unidade: CAIXA Quantidade: 5,00

Valor Unitário: Marca/Modelo: Valor total: 0,00

Anterior Próximo Voltar

5º Passo: Preencher a proposta dos itens interessados.

6º Passo: Impressão da proposta final; será gerado um relatório com os valores e marcas digitados na tela de cotação, no final do relatório o sistema gera um código validador, que será usado pelo usuário da prefeitura; ex:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Valor total da proposta: R\$ 74,00

17680326716

Código de validação

O fornecedor deve trazer no dia da licitação a pasta completa com os arquivos em um pen drive, como segue abaixo:

Nome	Data	Extensão	Tamanho
cliente.cot	01/07/2015 10:35	Arquivo COT	1 KB
Cotacao2.exe	26/06/2015 13:10	Aplicativo	1.627 KB
dados.cot	01/07/2015 10:41	Arquivo COT	1 KB
leiame.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	3 KB
regcab.txt	01/07/2015 10:29	Documento de Te...	1 KB
regdes.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	0 KB
regin.txt	01/07/2015 10:42	Documento de Te...	1 KB
regmed.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	2 KB
regout.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	1 KB

